

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CONTRATO Nº 057/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024.

Contrato de Prestação de Serviços nº 057/2026 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do pregão eletrônico por registro de preços nº 019/2024, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado **GIOVANI FERREIRA DA SILVA LTDA.**, localizado na rua Cônego Rego, nº149, no bairro Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 29.720.496/0001-50, neste ato representado por Giovani Ferreira da Silva, doravante nominada **Contratada**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro, na cidade de Mariana, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pela Secretário(a) Municipal de Educação, Sr.(a) Fabricio Nepomuceno Bicalho Santos, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável (caixas d'água) nas unidades escolares e prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. O objeto do fornecimento são os produtos/serviços constantes do termo de referência, o qual é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

A estimativa de preços do presente contrato perfaz o valor de **R\$ 98.121,17 (noventa e oito mil cento e vinte e um reais e dezessete centavos)**, conforme abaixo delimitado:

Descrição do item	Quantidade	Medida	Unitário	Global
SERV 1- LIMPEZA E DESINFECÇÃO CAIXA D'ÁGUA ATÉ 1.000L (SEDE)SERVICO 1 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA ATÉ 1.000L (SEDE) OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA SERÃO PRESTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL COM ALVARÁ JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTITUIRÁ DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM O OBJETIVO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO.	202,00	SERVIÇO	133,97	27.061,94
SERV 2 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA ATÉ 1.000L DISTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA SERÃO PRESTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E	199,00	SERVIÇO	133,97	26.660,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL COM ALVARÁ JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTITUIRÁ DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM O OBJETIVO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL.				
SERV 3 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA 1500 A 2000L (SEDE) SERVIÇO 3 - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 1500 A 2000L (SEDE) OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA SERÃO PRESTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E PREDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL COM ALVARÁ JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTITUIRÁ DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM O OBJETIVO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO.	117,00	SERVIÇO	133,97	15.674,49
SERV 4 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA 1500 A 2000L DISTRITOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA SERÃO PRESTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E PREDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL COM ALVARÁ JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTITUIRÁ DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM O OBJETIVO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL.	16,00	SERVIÇO	133,97	2.143,52
SERV 5 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 3000 A 5000L SEDES SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA SERÃO PRESTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E PREDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL COM ALVARÁ JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTITUIRÁ DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM O OBJETIVO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL.	90,00	SERVIÇO	133,97	12.057,30
SERV 6 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 3000 A 5000L DISTRITOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA SERÃO PRESTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E PREDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E	38,00	SERVIÇO	133,97	5.090,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL COM ALVARÁ JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTITUIRÁ DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM O OBJETIVO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL.				
SERV 7-LIMP E DESINF CAIXA/CASTELO D'ÁGUA 10000 A15000L SEDEOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA SERÃO PRESTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E PREDIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL COM ALVARÁ JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTITUIRÁ DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM O OBJETIVO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL	9,00	SERVIÇO	133,97	1.205,73
SERV 8-LIMP E DESINF CAIXA/CASTELO D'ÁGUA 10000 A15000L DISTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA SERÃO PRESTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E PREDIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL COM ALVARÁ JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTITUIRÁ DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM O OBJETIVO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL.	15,00	SERVIÇO	133,97	2.009,55
LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA/CASTELO D'ÁGUA DE 20.000L (DISTRITO)LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA/CASTELO D'ÁGUA DE 20.000L (DISTRITO): OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA SERÃO PRESTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E PREDIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL COM ALVARÁ JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTITUIRÁ DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM O OBJETIVO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE AGUA POTÁVEL COM AS SEGUINTE ETAPAS: A) TODOS OS COLABORADORES DEVEM SER CAPACITADOS DE ACORDO COM A NORMA REGULAMENTADORA NR 35 (TRABALHO EM ALTURA) E NORMA REGULAMENTADORA NR 33 (ESPAÇO CONFINADO) E UTILIZAR TODOS OS EPIS	2,00	CAIXA	365,75	731,50

NECESSARIOS PARA MANTER A SEGURANCA; B) AVALIAR A MELHOR FORMA DE ACESSO AO RESERVATORIO, VISANDO MINIMIZAR OS RISCOS DE ACIDENTE E OTIMIZAR O ANDAMENTO DOS SERVICOS;C) AVALIAR O ESTADO GERAL DO RESERVATORIO ANTES DE INICIAR OS SERVICOS, FAZER O REGISTRO FOTOGRAFICO DO ESTADO GERAL E EMITIR RELATORIO SOBRE AS CONDICOOES GERAIS DO MESMO;D) ESGOTAMENTO DA AGUA POR PROCESSO DE SUCCAO COM MOTO-BOMBA, REAPROVEITAR A AGUA RETIRADA DURANTE O PROCESSO DE LIMPEZA E EVITAR O DESPERDICIO;E) TAMPONAMENTO DA SAIDA DE AGUA PARA A REDE DA ESCOLA DE FORMA A EVITAR ENTUPIMENTO E ACUMULO DE SUJIDADES NA REDE;F) REMOCAO DOS RESIDUOS, FERRUGEM, SUJEIRAS INCRUSTADAS, COM MATERIAL ADEQUADO E PROPRIO PARA ESSA FINALIDADE. LIMPEZA DA PAREDE, PISO COM LAVADORA DE ALTA PRESSAO JATEAMENTO E ESCOVACAO INTERNA PARA RETIRADA TOTAL DO LODO, DETRITOS E IMPUREZAS. UTILIZAR PANOS, BALDES, ESPONJAS E MATERIAL ADEQUADO; G) ENXAGUE COMPLETO ATE A TOTAL REMOCAO DA SUJIDADE, REPETIR O PROCESSO EM CASO DE NECESSIDADE E JAMAIS DESPEJAR SUJIDADES NA PROPRIA REDE DE ÁGUA; H) PARA A DESINFECACAO DEVERA SER UTILIZADO HIPOCLORITO DE SODIO A 10%, EM TODA A SUPERFICIE DO RESERVATORIO, DEIXAR AGIR POR 2 HORAS ATE A ACAO COMPLETA.				
LIMPEZA E DESINFECACAO DE CAIXA/CASTELO D'AGUA DE 50.000L (DISTRITO)LIMPEZA E DESINFECACAO DE CAIXA/CASTELO D'AGUA DE 50.000L (DISTRITO): OS SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECACAO DE CAIXAS D'AGUA SERAO PRESTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E PREDIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO SERVICIO DEVERA SER EXECUTADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E DESINFECACAO DE RESERVATORIOS DE ÁGUA POTAVEL COM ALVARA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A LIMPEZA E DESINFECACAO CONSTITUIRA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS COM O OBJETIVO DE LIMPEZA E DESINFECACAO DE RESERVATORIO DE AGUA POTAVEL COM AS SEGUINTES ETAPAS: A) TODOS OS COLABORADORES DEVEM SER CAPACITADOS DE ACORDO COM A NORMA REGULAMENTADORA NR 35 (TRABALHO EM ALTURA) E NORMA REGULAMENTADORA NR 33 (ESPACO CONFINADO) E UTILIZAR TODOS OS EPIS NECESSARIOS PARA MANTER A SEGURANCA; B) AVALIAR A MELHOR FORMA DE ACESSO AO	6,00	CAIXA	365,75	2.194,50

RESERVATORIO, VISANDO MINIMIZAR OS RISCOS DE ACIDENTE E OTIMIZAR O ANDAMENTO DOS SERVICOS;C) AVALIAR O ESTADO GERAL DO RESERVATORIO ANTES DE INICIAR OS SERVICOS, FAZER O REGISTRO FOTOGRAFICO DO ESTADO GERAL E EMITIR RELATORIO SOBRE AS CONDICÕES GERAIS DO MESMO;D) ESGOTAMENTO DA AGUA POR PROCESSO DE SUCCAO COM MOTO-BOMBA, REAPROVEITAR A AGUA RETIRADA DURANTE O PROCESSO DE LIMPEZA E EVITAR O DESPERDICIO;E) TAMPONAMENTO DA SAIDA DE AGUA PARA A REDE DA ESCOLA DE FORMA A EVITAR ENTUPIMENTO E ACUMULO DE SUJIDADES NA REDE;F) REMOCAO DOS RESIDUOS, FERRUGEM, SUJEIRAS INCRUSTADAS, COM MATERIAL ADEQUADO E PROPRIO PARA ESSA FINALIDADE. LIMPEZA DA PAREDE, PISO COM LAVADORA DE ALTA PRESSAO JATEAMENTO E ESCOVACAO INTERNA PARA RETIRADA TOTAL DO LODO, DETRITOS E IMPUREZAS. UTILIZAR PANOS, BALDES, ESPONJAS E MATERIAL ADEQUADO; G) ENXAGUE COMPLETO ATE A TOTAL REMOCAO DA SUJIDADE, REPETIR O PROCESSO EM CASO DE NECESSIDADE E JAMAIS DESPEJAR SUJIDADES NA PROPRIA REDE DE ÁGUA; H) PARA A DESINFECÇÃO DEVERA SER UTILIZADO HIPOCLORITO DE SODIO A 10%, EM TODA A SUPERFICIE DO RESERVATORIO, DEIXAR AGIR POR 2 HORAS ATE A ACAO COMPLETA				
LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA/CASTELO D'AGUA DE 100.000L (DISTRITOS)LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA/CASTELO D'AGUA DE 100.000L (DISTRITOS): OS SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'AGUA SERAO PRESTADOS NAS UNIDADES ESCOLARES E PREDIOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO SERVICIO DEVERA SER EXECUTADO POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATORIOS DE ÁGUA POTAVEL COM ALVARA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. A LIMPEZA E DESINFECÇÃO CONSTITUIRA DE SERVICOS ESPECIALIZADOS COM O OBJETIVO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA POTAVEL COM AS SEGUINTE ETAPAS: A) TODOS OS COLABORADORES DEVEM SER CAPACITADOS DE ACORDO COM A NORMA REGULAMENTADORA NR 35 (TRABALHO EM ALTURA) E NORMA REGULAMENTADORA NR 33 (ESPACO CONFINADO) E UTILIZAR TODOS OS EPIS NECESSARIOS PARA MANTER A SEGURANCA; B) AVALIAR A MELHOR FORMA DE ACESSO AO RESERVATORIO, VISANDO MINIMIZAR OS RISCOS DE ACIDENTE E OTIMIZAR O ANDAMENTO DOS	9,00	CAIXA	365,75	3.291,75

SERVICOS;C) AVALIAR O ESTADO GERAL DO RESERVATORIO ANTES DE INICIAR OS SERVICOS, FAZER O REGISTRO FOTOGRAFICO DO ESTADO GERAL E EMITIR RELATORIO SOBRE AS CONDICÕES GERAIS DO MESMO;D) ESGOTAMENTO DA AGUA POR PROCESSO DE SUCCAO COM MOTO-BOMBA, REAPROVEITAR A AGUA RETIRADA DURANTE O PROCESSO DE LIMPEZA E EVITAR O DESPERDICIO;E) TAMPONAMENTO DA SAIDA DE AGUA PARA A REDE DA ESCOLA DE FORMA A EVITAR ENTUPIMENTO E ACUMULO DE SUJIDADES NA REDE;F) REMOCAO DOS RESIDUOS, FERRUGEM, SUJEIRAS INCRUSTADAS, COM MATERIAL ADEQUADO E PROPRIO PARA ESSA FINALIDADE. LIMPEZA DA PAREDE, PISO COM LAVADORA DE ALTA PRESSAO JATEAMENTO E ESCOVACAO INTERNA PARA RETIRADA TOTAL DO LODO, DETRITOS E IMPUREZAS. UTILIZAR PANOS, BALDES, ESPONJAS E MATERIAL ADEQUADO; G) ENXAGUE COMPLETO ATE A TOTAL REMOCAO DA SUJIDADE, REPETIR O PROCESSO EM CASO DE NECESSIDADE E JAMAIS DESPEJAR SUJIDADES NA PROPRIA REDE DE ÁGUA; H) PARA A DESINFECÇÃO DEVERA SER UTILIZADO HIPOCLORITO DE SODIO A 10%, EM TODA A SUPERFICIE DO RESERVATORIO, DEIXAR AGIR POR 2 HORAS ATE A ACAO COMPLETA				
---	--	--	--	--

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento/ prestação do serviço e o envio da nota fiscal, seguirá ao estabelecido do Termo de Referência e será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana/MG, nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2. A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.2.3. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro e/ou no Termo de Referência.

2.2.4. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

2.2.5. O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta.

2.2.6. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.7. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.11. O Município de Mariana MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.13. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço.

2.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/30)$

$EM = (I \times N / 100) \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.16. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial

junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.18. A Contratada ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal).

2.2.19. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, e nos termos do § 3º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Acórdão TCU nº 1587/2023 – Plenário, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, 04/12/2025, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.3.5. O Reajuste somente será aplicado a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica da dotação orçamentária destinada ao pagamento das despesas:

- **Manutenção das Atividades da SEMED:** Ficha 263 - Ação 2.087 - 339039 - Fonte 1.500.000.1001



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigos 107 e 84, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no item 10 do Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela Adjudicante;
- b) Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais e experiências legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Adjudicante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalhareem em função do contrato, cumprindo com todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizando a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- i) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Adjudicante, atendendo prontamente todas as reclamações;
- k) Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas, férias e eventuais ausências, providenciando às suas expensas, a imediata substituição dos profissionais;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
- m) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- n) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- o) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações da Contratante, além do estabelecido no item 9 do Termo de Referência:

- a) Indicar servidor, para realização de apontamentos em relatórios diários necessários para o registro das atividades desenvolvidas em trabalho;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, podendo sustar ou recusar o serviço prestado em desacordo com a especificação apresentada;
- c) Fiscalizar se o serviço está sendo prestado, conforme as especificações e exigências estabelecidas na ata;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à adjudicatária, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;
- e) Emitir nota de empenho em favor da adjudicatária;
- f) Fiscalizar a execução da ata de registro de preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da adjudicatária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- g) Comunicar a adjudicatária qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- h) Decidir acerca de questões que se apresentarem durante a vigência da ata de registro de preços;
- i) Notificar, por escrito, a adjudicatária, da aplicação de qualquer sanção;

- j) Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela adjudicatária para o pagamento dos serviços prestados;
- k) Efetuar o pagamento à adjudicatária no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado por servidor nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência (local de entrega dos materiais ou realização dos serviços/ prazo de entrega ou prazo de execução);

11.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços que perfazem o objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.



11.4. A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1. - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

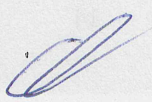
13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da Contratante, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A Contratada ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto nº 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

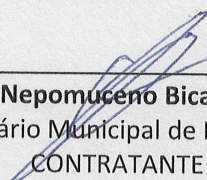
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 02 de fevereiro de 2026.



Prefeito Municipal

Juliano Vasconcelos Gonçalves



Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

Giovani Ferreira da Silva Ltda.

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

GIOVANNI FERREIRA DA SILVA

Data: 12/02/2026 11:05:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

(Nome)

(Nome)

CPF:

CPF:

